Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2516, de 22 de junho de 2006.

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder incentivo financeiro à Indústria Itatêxtil Ltda."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à Indústria Itatêxtil Ltda., já instalada no Município de Itabirito.

Art. 2º - O incentivo autorizado nesta Lei visa possibilitar à beneficiária a construção da fachada da sede da empresa e será dado sob a forma de repasse, à Indústria, via convênio, do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 3º - Em contrapartida ao recebimento do incentivo ora autorizado, a Indústria Itatêxtil deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, cumprir os seguinte encargos:

I- Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município de Itabirito;
II- Iniciar as obras de complementação da unidade industrial, em até 10 (dez) dias, após o recebimento dos recursos;
III- Contratar, preferencialmente, mão-de-obra de Itabirito/MG, para consecução das obras;
IV- Prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município, referente ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até 30 (trinta) dias após a data da liberação dos recursos;
V- Gerar mais 30 empregos em um período de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura deste projeto de lei.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fiscalizar o adequado cumprimento dos encargos pela Itatêxtil Ltda.

Art. 4º - O descumprimento, pela Itatêxtil Ltda., de qualquer dos encargos constantes do art. 3º desta lei, implicará na obrigação de a indústria ressarcir aos cofres públicos municipais o montante atualmente disponibilizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

10

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

02.011.002- Div. Ind. Com. Serviço
22.122.0054.2.201- Inc. div. Setores da economia Itabirito
3.3.60.41.00- Contribuições

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 22 de junho de 2.006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412